



Congresso Nacional

MPV 905

01188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

20/11/2019

Proposição:

Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019

Autor:

Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE

Nº do Prontuário



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva Global



Artigo:

43 e 49

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 3

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se no art. 43 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, a inclusão do art. 4-B na Lei nº 7.998, de 1990, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. O abono será pago por meio de instituições financeiras, mediante:

.....(NR)

Art. 15. Os pagamentos dos benefícios do Programa Seguro-Desemprego e do abono salarial serão realizados por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

..... (NR)

Art. 25. As infrações às disposições desta Lei pelo empregador acarretam a aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

Art. 2º Suprima-se o art. 49 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 8.212, de 1991.



CD/19365 48932-91



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019			
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 43 e 49	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 3

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 43 da MPV 905/2019 prevê a cobrança de contribuição previdenciária dos beneficiários do seguro-desemprego. O dispositivo que se pretende suprimir reduz a pouca renda de quem já está desempregado. A medida proposta equivale a cobrar previdência dos que se aposentaram por invalidez, dos beneficiários do BPC ou dos inscritos no Programa Bolsa Família. A MPV está tirando daqueles que se encontram em situação de necessidade em razão de desemprego e tira de um desempregado para dar a outro.

A mudança proposta também não se sustenta do ponto de vista fiscal. Segundo a Exposição de Motivos a renúncia fiscal com a isenção das contribuições previstas no art. 9º da MPV foram estimadas em R\$ 10,606 bilhões, em 5 anos. No mesmo documento o Governo afirma que a arrecadação com a cobrança de contribuição previdenciária dos beneficiários do seguro-desemprego será superior à renúncia apontada:

“11. A desoneração proposta será compensada por meio de aumento de receita obtido com contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego, que poderão considerar o período de recebimento de seguro desemprego para fins de concessão de benefícios previdenciários. Prevê-se uma arrecadação de R\$ 1,92 bilhão em 2020; R\$ 2,39 bilhões em 2021 e 2,48 bilhões em 2022.

12. Como no primeiro exercício as novas receitas geradas superam a renúncia proposta, nos anos subsequentes eventual insuficiência de compensação com a contribuição previdenciária sobre o seguro desemprego será compensada, nos termos do disposto no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



CD/19365.48932-91



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019			
Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 43 e 49	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	Pág. 3 de 3

quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.” (grifo nosso)

Ademais, a MPV 905 transforma de forma compulsória e inconstitucional, pois fere o princípio da igualdade e da razoabilidade, o beneficiário do seguro desemprego em situação de ocupação laboral, como se estivesse empregado e não gozando de um benefício previdenciário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE

(PP/PE)

Assinatura:



CD/19365 48932-91